



RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Redefine o Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar - SGGP e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica redefinido o Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar – SGGP, que tem o objetivo de limitar e programar os gastos relacionados às atividades parlamentares da Câmara Municipal de Chapecó.

Art. 2º As despesas anuais de custeio dos Gabinetes Parlamentares de Chapecó ficam fixadas em 10.800 (dez mil e oitocentas) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) para cada ano para os Gabinetes dos Vereadores e de 12.000 (doze mil) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) para cada ano para o Gabinete do Presidente e os demais membros da Mesa Diretora, os quais poderão ser gastos nas seguintes despesas:

I - telefones: serão computados os gastos com os ramais, linhas fixas e aparelhos celulares instalados ou cedidos e chip ao Gabinete do Parlamentar;

II - material de expediente: papel, cola, bloco de papel, CDs virgens, etiqueta adesiva, destaca texto, estilete, fita adesiva, durex, grampo para grampeador, pastas, régua de plástico, corretivo líquido, caneta esferográfica azul, pincel atômico, clips, bloco de memorando, alfinete, colchete, grampo trilho, lápis preto, envelope com timbre, livro de ata, cartuchos, toner, impressos gráficos e ou assemelhados, será debitado em sua cota pelo valor estabelecido.

III - fotocópias: serão computadas todas as impressões e cópias requisitadas pelo Vereador à central de cópias, sendo que o valor das cópias preto e branco e colorido será o mesmo valor que a Câmara paga para a empresa terceirizada;

IV - correspondências: selos requisitados ou despesas remessa de correspondências serão debitadas da cota do gabinete pelo valor de face ou de porte;

V - diárias e passagens: diárias e passagens aéreas, passagem terrestre, inscrições em cursos, congressos, seminários ou assemelhados e combustível do veículo da Câmara em viagem para atender compromissos do (a) Vereador (a): serão cumulativamente debitadas na cota do gabinete do (a) Vereador (a) solicitante para seu uso exclusivo e ou do seu assessor parlamentar pelo valor nelas especificados.

§1º As descrições dos serviços e materiais constantes dos incisos deste artigo, exceto os do inciso II, são limitados aos arrolados (*numerus clausus*), sendo que o Vereador somente fará jus aos serviços e materiais que ali contem.

§2º O Presidente da Câmara, mediante pedido escrito do Vereador, autorizará o uso de diárias, passagens, inscrições e o veículo para deslocamento para fora do Município desde que comprovado o interesse público municipal.

Art. 3º O Vereador que exceder os limites de valores previsto no Art. 2º será



obrigado a devolver aos cofres municipais a diferença, ficando o Presidente autorizado a efetuar o desconto na folha de pagamento do subsídio do Vereador.

Art. 4º O Vereador administrará sua conta como lhe convier, desde que as despesas não ultrapassem o valor previsto no caput do art. 2º, assim como, não ultrapasse o valor previsto na Lei Orçamentária.

Art. 5º A cota estabelecida nesta Resolução é de exclusividade do gabinete do Vereador e é intransferível.

Art. 6º O Vereador que ultrapassar no exercício financeiro a sua cota anual, ficará obrigado a restituir aos cofres públicos o valor extrapolado, além de não poder mais efetuar qualquer despesa de que trata esta Resolução durante o referido ano.

Art. 7º O controle do lançamento das despesas dos Gabinetes Parlamentares será efetuado pela Administração da Câmara.

Art. 8º Os Gabinetes receberão relatório mensal contendo as informações acerca de suas despesas item a item mediante solicitação escrita.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 2, de 23 de junho de 2016.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017

VALMOR JUNIOR SCOLARI
Presidente

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
Vice-Presidente

MARCILEI ANDREA P. VIGNATTI
1º Secretário

VALDEMIR ANTONIO STOBE
2º Secretário